



Autuado em 20/04/2021

OK
ASPEC

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.20.01

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0108.2.005.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ordenador de Despesas: Bruna Narciso Fonseca.

Icapuí/CE – Brasil

ILUMINA COMUNICAÇÃO

Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Fortaleza-CE



Empresa: A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.232.603/0001-04

Endereço: Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Fortaleza-CE

Telefone: (85)9-9649-2051

Cep: 60.050-150

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR unitário	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Chamada revista dos 100 dias, trará 18 páginas com síntese das realizações, trazendo textos com dados e entrevistas, além de fotografias das ações conduzidas pela gestão. Cabe à empresa contratada contatar todas as secretarias administrativas, prospectar informações e conduzi-las em trabalho jornalístico. A revista deve cumprir a necessidade (e direito) da população saber as ações realizadas em seu município. Para este trabalho, contrata-se empresa na área de comunicação que terá o trabalho de pesquisar, entrevistar, redigir e editar a revista digital, em modelo jornalístico, a ser lançada em formato	serv	01	R\$ 10.800	R\$ 10.800

ILUMINA COMUNICAÇÃO
Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Fortaleza-CE



	PDF e disponibilizada à população por meio dos canais oficiais e as redes sociais.				
--	--	--	--	--	--

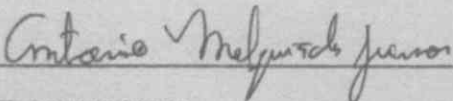
Valor Total da Proposta: R\$ R\$ 10.800 (dez mil e oitocentos reais)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaramos **CONHECER, CONCORDAR E ATENDER** a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, sendo a postulante vencedora.

Fortaleza - CE, 12 de abril de 2021.



CPF: 96103949300

CARIMBO DE CNPJ

41.232.603/0001-04

A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435
Beiro de Fátima- CEP 80.050-150

FORTALEZA

CE

folha do vale



Empresa: Vale Publicações & Treinamentos Ltda

CNPJ: 01.679.676/0001-16

Endereço: Rua Antônio Joaquim, 2122 - Limoeiro do Norte-CE

Telefone: (88) 9 9616 2993 / 9 9238 2692

Cep: 62930-000

Objeto: contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR unitário	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Chamada revista dos 100 dias, trará 18 páginas com síntese das realizações, trazendo textos com dados e entrevistas, além de fotografias das ações conduzidas pela gestão. Cabe à empresa contratada contatar todas as secretarias administrativas, prospectar informações e conduzi-las em trabalho jornalístico. A revista deve cumprir a necessidade (e direito) da população saber as ações realizadas em seu município. Para este trabalho, contrata-se empresa na área de comunicação que terá o trabalho de pesquisar, entrevistar, redigir e	serv	01	R\$ 11.500	R\$ 11.500

Vale Publicações & Treinamentos Ltda

Rua: Antônio Joaquim 2122 - Centro - Limoeiro do Norte-CE. CEP 62930-000

CNPJ 01.679.676/0001-16 - E-mail: folhadovale@hotmail.com

folha do vale



	editar a revista digital, em modelo jornalístico, a ser lançada em formato PDF e disponibilizada à população por meio dos canais oficiais e as redes sociais..				
--	--	--	--	--	--


Valor Total da Proposta: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Limoeiro do Norte - CE, 12 de abril de 2021.



NOME
CPF:027.737.643-23

CARIMBO DE CNPJ

O VALE DO JAGUARIBE LTDA
CGC: 01.679.676/0001-16
R. Cel Antônio Joaquim, 2168
Centro - CEP 62.930-000
Limoeiro do Norte - CE

Vale Publicações & Treinamentos Ltda

Rua: Antônio Joaquim 2122 - Centro - Limoeiro do Norte-CE. CEP 62930-000
CNPJ 01.679.676/0001-16 - E-mail: folhadovale@hotmail.com

Consultoria e Assessoria em Comunicação Especializada

Rivânia Maria Leitão Melquiades - ME

CNPJ: 26.886.774/0001-55



Empresa: Rivânia Maria Leitão Melquiades - ME

CNPJ: 26.886.774/0001-55

Endereço: Rua Dr. Gaspar de Oliveira, 1419, Limoeiro do Norte

Telefone: (88)9-9608-7976

Cep: 62.930.000

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR unitário	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Chamada revista dos 100 dias, trará 18 páginas com síntese das realizações, trazendo textos com dados e entrevistas, além de fotografias das ações conduzidas pela gestão. Cabe à empresa contratada contatar todas as secretarias administrativas, prospectar informações e conduzi-las em trabalho jornalístico. A revista deve cumprir a necessidade (e direito) da população saber as ações realizadas em seu município. Para este trabalho, contrata-se	serv	01	R\$ 12.000	R\$ 12.000

Consultoria e Assessoria em Comunicação Especializada

Rivânia Maria Leitão Melquiades - ME

CNPJ: 26.886.774/0001-55



	empresa na área de comunicação que terá o trabalho de pesquisar, entrevistar, redigir e editar a revista digital, em modelo jornalístico, a ser lançada em formato PDF e disponibilizada à população por meio dos canais oficiais e as redes sociais.				
--	---	--	--	--	--

Valor Total da Proposta: R\$ R\$ 12.000 (doze mil reais)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaro estar acordo com as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, no caso de a empresa ser declarada vencedora.

Limoeiro do Norte-CE, 12 de abril de 2021.

Rivânia Maria Leitão Melquiades

NOME

CPF: 985.124.713.87

CARIMBO DE CNPJ

26.886.774/0001-55

**RIVANIA MARIA LEITÃO MELQUIADES - ME
RUA DR. GASPAR DE OLIVEIRA, 1419
SANTA LUZIA - CEP: 62.930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CE**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100057946

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

16 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202099872 em 16/03/2021 da Empresa A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41232603000104 e protocolo 210393564 - 16/03/2021. Autenticação: 6B51BDD31B66152AE7DC1F4B61FC7C5E82AE679. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.356-4 e o código de segurança 1HS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/039.356-4	CEP2100057946	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
961.039.493-00	ANTONIO MELQUIADES JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202099872 em 16/03/2021 da Empresa A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41232603000104 e protocolo 210393564 - 16/03/2021. Autenticação: 6B51BDD31B66152AE7DC1F4B61FC7C5E82AE679. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.356-4 e o código de segurança 1HS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA



1. ANTONIO MELQUIADES JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/11/1982, nº do CPF 961.039.493-00, documento de identidade 2000030044112, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA LAURO MAIA, número 999, APT 601 BLOCO 02, bairro / distrito FATIMA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.055-295.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ILUMINA COMUNICACAO.

Cláusula Segunda - O objeto social será AGENCIA DE NOTICIAS SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA AGENCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS EXCETO AEREA E SUBMARINA ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ALUGUEL DE MOVEIS UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS ENSINO DE ARTE E CULTURA PRODUCAO MUSICAL ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO, número 435, SALA 01, bairro / distrito FATIMA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.050-150.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 08/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANTONIO MELQUIADES JUNIOR	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100057946



CE25884146

1/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202099872 em 16/03/2021 da Empresa A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41232603000104 e protocolo 210393564 - 16/03/2021. Autenticação: 6B51BDD31B66152AE7DC1F4B61FC7C5E82AE679. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.356-4 e o código de segurança 1HS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA



Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ANTONIO MELQUIADES JUNIOR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

FORTALEZA, 8 de Março de 2021.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100057946



CE25884146

2/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202099872 em 16/03/2021 da Empresa A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41232603000104 e protocolo 210393564 - 16/03/2021. Autenticação: 6B51BDD31B66152AE7DC1F4B61FC7C5E82AE679. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.356-4 e o código de segurança 1HS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA



ANTONIO MELQUIADES JUNIOR
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP2100057946



CE25884146

3/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202099872 em 16/03/2021 da Empresa A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41232603000104 e protocolo 210393564 - 16/03/2021. Autenticação: 6B51BDD31B66152AE7DC1F4B61FC7C5E82AE679. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.356-4 e o código de segurança 1HS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/039.356-4	CEP2100057946	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
961.039.493-00	ANTONIO MELQUIADES JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202099872 em 16/03/2021 da Empresa A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41232603000104 e protocolo 210393564 - 16/03/2021. Autenticação: 6B51BDD31B66152AE7DC1F4B61FC7C5E82AE679. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.356-4 e o código de segurança 1HS9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/039.356-4, em 16/03/2021 da empresa: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, de NIRE 2320209987-2, foi deferido digitalmente sob o número 23202099872, em 16/03/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.039.493-00	ANTONIO MELQUIADES JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
961.039.493-00	ANTONIO MELQUIADES JUNIOR

Fortaleza, terça-feira, 16 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2021, às 13:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/039.356-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 16 de março de 2021





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000030044112 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2011

NOME ANTONIO MELQUIADES JÚNIOR

FILIAÇÃO ANTONIO MELQUIADES FILHO MARIA RAIMUNDA LEITÃO MELQUIADES

NATURALIDADE LIMOEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 08/11/1982

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:10093 FOLHA:73 LIVRO:A-10 LIMOEIRO DO NORTE - CE CPF 961.039.493-00

2 VIA *Práximo da Sala* P.: 1

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2006/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polígono Direito

Antonio Melquiades Junior

REPUBLICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.232.603/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILUMINA COMUNICACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Dispensada *) 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO	NÚMERO 435	COMPLEMENTO SALA 01
--	---------------	------------------------

CEP 60.050-150	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.MFA@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9649-2051
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

16/03/2021

Emitido no dia 16/03/2021 às 13:03:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
640489-8

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
16/03/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL
A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ
41.232.603/0001-04

NOME DE FANTASIA
ILUMINA COMUNICACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

639170001 - AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

**900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

**900350001 - GESTAO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES
ARTISTICAS**

900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

859299901 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA**

731140001 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)

731900401 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

731909999 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

742000101 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA

742000201 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS

742000401 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

**772920201 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL;
INSTRUMENTOS MUSICAIS**

773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

**591209901 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

591200201 - SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

R MON OTAVIO DE CASTRO, 435

COMPLEMENTO

SALA 01

BAIRRO

FÁTIMA

CEP

60050-150

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

16/03/2021

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

16/03/2021

EMITIDO VIA INTERNET EM 15/04/2021 ÀS 13:27:15

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Governo do Estado do Ceará

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL

Nº Redesimples:
CEL2100855288



A Secretaria do Estado de Saúde do Ceará, declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário pelo órgão estadual de Vigilância Sanitária

Nome: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 41.232.603/0001-04

Localização: RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO, 435, FATIMA, 60050-150, FORTALEZA, SALA 01

Esta declaração não dispensa o licenciamento sanitário no âmbito municipal.

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

Notas:

- 1 - A Vigilância Sanitária poderá convocar o empreendedor ao licenciamento sanitário deste estabelecimento nos casos em que considerar necessário;
- 2 - A aceitação desta declaração está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/licenciamento-web>



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL**



**ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO (IN 16/2017
E RDC 157/2017)**

- | Código | Descrição |
|---------------|---|
| • 6391-7/00 | Agencias de noticias |
| • 7311-4/00 | Agencias de publicidade |
| • 7733-1/00 | Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio |
| • 7729-2/02 | Aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso domestico e pessoal |
| • 9001-9/99 | Artes cenicis, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente |
| • 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica |
| • 5912-0/99 | Atividades de pos-producao cinematografica, de videos e de programas de televisao nao especificadas anteriormente |
| • 7420-0/02 | Atividades de producao de fotografias aereas e submarinas |
| • 7420-0/01 | Atividades de producao de fotografias, exceto aerea e submarina |
| • 7319-0/04 | Consultoria em publicidade |
| • 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura nao especificado anteriormente |
| • 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos |
| • 9003-5/00 | Gestao de espacos para artes cenicis, espetaculos e outras atividades artisticas |
| • 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade nao especificadas anteriormente |
| • 9001-9/02 | Producao musical |
| • 5912-0/02 | Servicos de mixagem sonora em producao audiovisual |
| • 8230-0/01 | Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas |



Governo do Estado do Ceará

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL**

Nº Redesimples:
CEL2100855288





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 41.232.603/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:35 do dia 19/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2021.

Código de controle da certidão: **9144.6C87.EC56.4DA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202103598169

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 41232603000104
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/04/2021 ÀS 10:39:22
VÁLIDA ATÉ 14/06/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal
das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/88413

CPF/CNPJ: 41.232.603/0001-04

Nome ou Razão Social: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA

Endereço: R MON OTAVIO DE CASTRO 435 SALA 01 FÁTIMA CEP 60050-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 15 de Abril de 2021 (13:26:32)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 12/09/2021

Certidão com prazo prorrogado conforme Art. 1º, inciso II, do decreto No 14.953, de 24 de março de 2021.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.232.603/0001-04

Certidão nº: 12648558/2021

Expedição: 15/04/2021, às 10:33:08

Validade: 11/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.232.603/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Balancete Contábil**

Licenciado para: MARIA NAZAR? VASCONCELOS

Empresa: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 41.232.603/0001-04

Período: 01/03/2021 a 31/03/2021; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil 7.173.0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.1.1	DISPONIBILIDADES	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.1.1.01	TESOURARIA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.1.1.01.01	CAIXA GERAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.1.1.01.01.01	Caixa Tesouraria	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
2	PASSIVO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00 C
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00 C
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAÍS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00 C
2.4.1.01.01	Antonio Melquiades Junior	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00 C
		0,00	50.000,00	50.000,00	0,00

*Fernanda Virgulino Vasconcelos*Fernanda Virgulino Vasconcelos
Contadora

CPF 024.520.203-03 CRC/CE 026943 C-6



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 41.232.603/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 às 14:57:42

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320209987-2	41.232.603/0001-04	16/03/2021	08/03/2021

Endereço Completo:

RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO 435 SALA 01 - BAIRRO FATIMA CEP 60050-150 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

AGENCIA DE NOTICIAS SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA AGENCIAS DE PUBLICIDADE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS EXCETO AEREA E SUBMARINA ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ALUGUEL DE MOVEIS UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS ENSINO DE ARTE E CULTURA PRODUCAO MUSICAL ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS

Capital Social: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE Nome

961.039.493-00 ANTONIO MELQUIADES JUNIOR

Tér. Mandato Participação
xxxxxxx R\$ 50.000,00

Função
SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/03/2021

Número: 23202099872

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Abril de 2021 14:59

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000303161 e visualize a certidão)



21/057.783-5



Certidão Específica


A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/057.787-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320209987-2, CNPJ 41.232.603/0001-04, ATIVA, com sede na RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO, 435, SALA 01, BAIRRO FATIMA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	16/03/2021	23202099872	08/03/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 16 de Abril de 2021.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ILUMINA COMUNICAÇÃO

Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435, Fortaleza-CE



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO
NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A M JUNIOR COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.232.603/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO MELQUIADES JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2000030044112 Órgão expedidor **SSP-CE** e do C.P.F nº 961.039.493-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Fortaleza-CE, 19 de abril de 2021.

**ANTONIO
MELQUIADES
JUNIOR:961039493
00**

Assinado de forma digital
por ANTONIO MELQUIADES
JUNIOR:96103949300
Dados: 2021.04.19 11:54:01
-03'00'

Antônio Melquiades Júnior
Sócio/ Administrador



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Governo
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Educação e os respectivos códigos para contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

A prestação de serviços em questão está estimada no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 20 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Secretário Municipal de Educação



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade
Para: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Referente: Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0108.2.005

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Valor disponível: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Icapuí-CE, 20 de abril de 2021.



José Huiton Rebouças
Responsável pela Informação

DESPACHO



Ao Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

DO OBJETO

Trata o presente despacho da contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

Chamada revista dos 100 dias trará 18 páginas com síntese das realizações, trazendo textos com dados e entrevistas, além de fotografias das ações conduzidas pela gestão. Cabe a empresa contratada contatar todas as secretarias administrativas, prospectar informações e conduzi-las em trabalho jornalísticos. A revista deve cumprir a necessidade (e direito) da população saber a ações realizadas em seu município. Para este trabalho, contrata-se empresa na área de comunicação que terá o trabalho de pesquisar, entrevistar, redigir e editar a revista digital, em modelo jornalístico, a ser lançada em formato PDF e disponibilizada à população pro meio dos canais oficiais e redes sociais.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços descritos acima atenderá o município de Icapuí que suprirá as demandas existentes da Assessoria de Comunicação do Município, visando divulgar as políticas públicas do município aos cidadãos, para fins de prestação de contas das ações desenvolvidas pela municipalidade, sendo de grande importância para o bom relacionamento da população com a Gestão Municipal. Dessa forma, entendemos ser de extrema relevância esta contratação, para criar revistas e informativos institucionais de prestação de contas das ações do município.

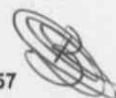
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa A M Junior Comunicação Ltda. - ME, apresentado o menor valor em R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.





A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ: 41.232.603/0001-04

Inscrição: 640489-8

Endereço: Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 - Sala 01 - CEP:
60.050-150 - Bairro de Fátima - Fortaleza - CE.

Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO

02 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 - SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0100.2.003 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Governo

3.3.9.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Balanço Patrimonial;
- h) Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- i) Certidão Simplificada;
- j) Certidão Específica;



l) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 20 de abril de 2021.



Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

PORTARIA Nº 028/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Fábio Henrique da Silva Bezerra para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

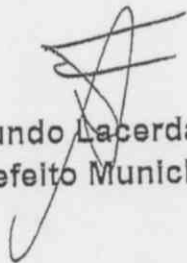
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, portador do RG de nº 2003010104912 SSP/CE e do CPF de nº 014.911.933-01, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí - Secretaria de Governo - contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta - se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 41.232.603/0001-04, para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



gestão em 2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.



Icapuí – CE, 22 de abril de 2021.

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Governo, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Bruna Narciso Fonseca, brasileira, portadora do RG 97002262838 - SSPDS-CE e CPF 012.817.023-90, residente e domiciliada na Rua Pedro Rebouças, s/n, Centro, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada a Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2021.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VL. Unit.	VL. Total
1		Serv.	01		
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Governo sob o n° _____, elemento de despesas: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da Contratante, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Termo do Contrato.

8.1.2 - Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

8.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

8.1.5 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

8.1.5.1 - Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela Contratante.

8.1.5.2 - Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Contrato e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.1.6 - Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.



- 8.17 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 8.19 - Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.20 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

- 9.1.1 - Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período do contrato.
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- 9.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta execução dos serviços.
- 9.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

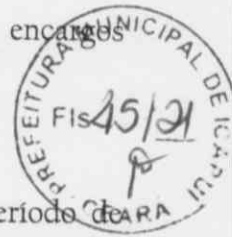
10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Governo, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Governo, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.
- 11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.
- 11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Governo.
- 11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.
- 11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- 11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Governo poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, a prestação dos serviços.
- 13.1.1. O prazo de início da execução dos serviços licitados será de 20 (vinte) dias, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante. Todas as revistas deverão ser confeccionadas neste período.
- 13.2. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Icapuí, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.2.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.
- 13.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.
- 13.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

13.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2021.04.20.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.
3. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto.
4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.
5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).
6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.


11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e

fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 22 de abril de 2021.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

BRUNA NARCISO FONSECA na condição de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

CONTRATADO - A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ: 41.232.603/0001-04.

VALOR GLOBAL - R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021, da empresa **A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ: 41.232.603/0001-04, sediada à Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 - Sala 01 - CEP: 60.050-150 - Bairro de Fátima - Fortaleza - CE.

O preço está compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, em cumprimento a ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

CONTRATADO: A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.20.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 23/04/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA



A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo ratifica o Termo de Dispensa nº. 2021.04.20.01, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021. Tendo como Contratada: A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.232.603/0001-04. Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais). Icapuí-CE, 23 de abril de 2021. Bruna Narciso Fonseca. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.04.20.01 para a Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021, foi afixado no dia 16 de dezembro de 2020, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 148/2021



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A EMPRESA A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Governo, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Bruna Narciso Fonseca, brasileira, portadora do RG 97002262838 – SSPDS-CE e CPF 012.817.023-90, residente e domiciliada na Rua Pedro Rebouças, s/n, Centro, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa A M Junior Comunicação Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.232.603/0001-04, sediada a Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 – Sala 01 – CEP: 60.050-150 – Bairro de Fátima em Fortaleza, estado do Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2021.04.20.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Chamada revista dos 100 dias trará 18 páginas com síntese das realizações, trazendo textos com dados e entrevistas, além de fotografias das ações conduzidas pela gestão. Cabe a empresa	Serv.	01	10.800,00	10.800,00



	contratada contatar todas as secretarias administrativas, prospectar informações e conduzi-las em trabalho jornalísticos. A revista deve cumprir a necessidade (e direito) da população saber a ações realizadas em seu município. Para este trabalho, contrata-se empresa na área de comunicação que terá o trabalho de pesquisar, entrevistar, redigir e editar a revista digital, em modelo jornalístico, a ser lançada em formato PDF e disponibilizada à população pro meio dos canais oficiais e redes sociais.				
Valor Total					10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e



b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Governo sob o nº 02.01.04.122.0108.2.005, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da Contratante, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Termo do Contrato.

8.1.2 - Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

8.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

8.1.5 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

8.1.6 - Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela Contratante.

8.1.7 - Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Contrato e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.1.8 - Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

8.1.9 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.1.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

8.1.11 - Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.12 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.



9.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta execução dos serviços. 9.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

9.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9.1.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Governo, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Governo, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.



11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Governo.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Governo poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, a prestação dos serviços.

13.1.1 - O prazo de início da execução dos serviços licitados será de 20 (vinte) dias, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante. Todas as revistas deverão ser confeccionadas neste período.

13.2 - Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Icapuí, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.2.1 - A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

13.2.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

13.3 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

13.4 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo
CONTRATANTE

**ANTONIO MELQUIADES
JUNIOR:96103949300**

Assinado de forma digital por
ANTONIO MELQUIADES

JUNIOR:96103949300

Dados: 2021.04.27 13:38:09 -03'00'

Antônio Melquiades Junior
A M Junior Comunicação Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Ana claudia de Oliveira*

Nome: *Vanessa Araújo de Melo*

CPF: *020994.573-29*

CPF: *032.899.113-90*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.20.01**



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021.

CONTRATADO: A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ: 41.232.603/0001-04

CONTRATANTE: Secretaria de Governo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Bruna Narciso Fonseca

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0108.2.005

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2021.

Icapuí – CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 23/04/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.04.20.01 para a Contratação de pessoa jurídica para criação e produção de material de comunicação digital referente à transparência pública de ações realizadas pela Administração Municipal à população nos 100 primeiros dias de gestão em 2021, foi afixado no dia 23 de abril de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 23 de abril de 2021.

Bruna Narciso Fonseca
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo